

Aula 00

*Legislação Especial p/ Prefeitura de
Vinhedo (Guarda Municipal) - Pós-Edital*

Autor:

**Marcos Girão, Paulo Guimarães,
Thais de Assunção (Equipe
Marcos Girão)**

19 de Dezembro de 2019

Apresentação	2
Lei Federal 13.022/14 – Estatuto Geral das Guardas Municipais	3
1. Disposições Preliminares	3
2. Princípios de Atuação das Guardas	5
3. Competências das Guardas Municipais	5
<i>3.1. Competências Gerais.....</i>	<i>6</i>
<i>3.2. Competências Específicas.....</i>	<i>7</i>
4. Criação de Guardas Municipais	9
5. Requisitos para Investidura no Cargo e Regras de Capacitação	10
6. Prerrogativas e Vedações.....	12
7. Controle do Funcionamento das Guardas	14
8. Regrinhas Finais	15
9. Resumo da Aula	16
10. Questões.....	21
<i>11.1. Questões Comentadas</i>	<i>21</i>
<i>10.2. Lista de Questões</i>	<i>29</i>
<i>10.3. Gabarito</i>	<i>34</i>
11. Considerações Finais	34



APRESENTAÇÃO

Olá, queridos alunos!

Primeiramente, gostaria de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos futuros alunos nessa jornada preparatória para o já publicado concurso **para a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba!**

Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, e sou pós-graduado em Segurança Pública pela Faculdade Darcy Ribeiro.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o concurso do SLU/DF! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de



Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca nessa sua prova! :)

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o “jeito de ser” de qualquer da banca escolhida.

Nossa metodologia é a de trazer traremos questões inéditas e outras das mais variadas bancas, **devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!**

Quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “*Estratégia e Girão/Guimarães*”.

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães

LEI FEDERAL 13.022/14 – ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto de Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas a determinada categoria de servidores públicos.

Pois é, e em se tratando de Guardas Municipais do nosso país, é essa a missão da lei Federal nº 13.022/14: dispor sobre o **Estatuto Geral das Guardas Municipais**. Trata-se de um Estatuto Geral, porque traz **normas gerais** para as guardas municipais país afora, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

| CF/88



Art. 144. (...)

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, **conforme dispuser a lei**.

E que lei é essa? A Lei Federal nº 13.022/14, essa que estamos a estudar!

E como dispõe a lei?

É o que começaremos a conhecer a partir de agora!

E para iniciar, um primeiro destaque bom de prova:



- Incumbe às **GUARDAS MUNICIPAIS**, instituições de **caráter civil, uniformizadas e armadas** conforme previsto em lei, **a função de proteção municipal preventiva, RESSALVADAS as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal**.



Para que a Guarda Municipal possa atuar para bem cumprir suas funções, é preciso estar baseada em alguns princípios trazidos pela norma em estudo.

2. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DAS GUARDAS

De acordo com o que o que estabelece o art. 3º da Lei nº13.022/14, são **princípios mínimos de atuação das guardas municipais**:



- **proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;**
- **preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;**
- **patrulhamento preventivo;**
- **compromisso com a evolução social da comunidade; e**
- **uso progressivo da força.**

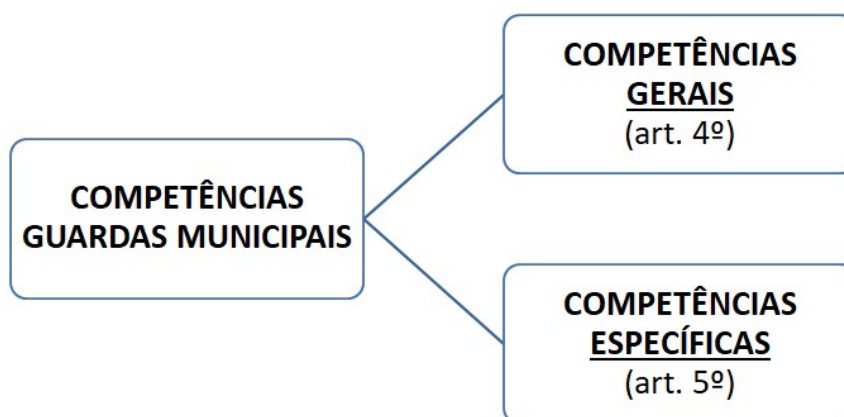
E a fim de que possam bem exercer a função de prevenção municipal, baseadas nos princípios acima elencados, as Guardas deverão ser dotadas de certas competências. As estudaremos no tópico a seguir.

3. COMPETÊNCIAS DAS GUARDAS MUNICIPAIS

Aqui estamos diante de uma dos tópicos que certamente chamará muita atenção da banca e minha sugestão é que você o revise várias vezes, sempre que possível!

As competências estão assim divididas na lei:





3.1. COMPETÊNCIAS GERAIS

De acordo com o art. 4º da Lei nº13.022/14, **é competência geral** das guardas municipais a **proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município**.



Os bens acima mencionados abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Para fins de esclarecimento (isso não consta na lei), os bens de uso comum do povo são aqueles que podem ser utilizados livremente pela população, por exemplo: praças, rios, praias, ruas etc. Os bens de uso especial são aqueles que visam à prestação de serviços públicos. Como exemplos de bens de uso especial, podemos citar: escolas públicas, postos de saúde, agências dos correios, do INSS etc. Já os bens dominiais são aqueles que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, mas que a eles não foi dada nenhuma destinação pública específica. Em outras palavras os

bens dominicais são bens desafetados. Exemplos de bens dominicais: prédios públicos desativados, terras devolutas,

Todas essas espécies de bens, como vimos, são alvo de proteção das Guardas Municipais!

3.2. COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Essas aqui são bem mais detalhadas e precisam de sua especial atenção!

De acordo com o art. 5º da norma em estudo:



- São **competências específicas** das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
1. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos **do Município**;
 2. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais **que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais**;
 3. atuar, preventiva e permanentemente, **no território do Município**, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
 4. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas **que contribuam com a paz social**;
 5. colaborar com a **pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem**, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
 6. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), **ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal**;
 7. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, **inclusive adotando medidas educativas e preventivas**;
 8. cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;



9. **interagir com a sociedade civil** para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
10. estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de **ações preventivas integradas**;
11. articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando **à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município**;
12. integrar-se com os demaís órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a **normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal**;
13. garantir o **atendimento de ocorrências emergenciais**, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
14. **encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração**, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
15. contribuir **no estudo de impacto na segurança local**, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
16. desenvolver **ações de prevenção primária à violência**, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
17. auxiliar na **segurança de grandes eventos** e na **proteção de autoridades e dignitários**; e
18. atuar mediante **ações preventivas na segurança escolar**, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

.....

No exercício de suas competências, a guarda municipal **poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos** e, nas hipóteses previstas **nos itens 13 e 14** do quadro acima, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, **deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento**.

É para reforçar que órgãos são esses, confira:



Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Beleza?

Vejamos agora as regras para a criação de Guardas Municipais.

4. CRIAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS

A primeira coisa que você precisa saber é que o Município pode criar, **por lei**, sua Guarda Municipal.

A Guarda Municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal (**Prefeito**)

E atenção, muita atenção:



➤ As guardas municipais **não poderão ter efetivo superior a:**



0,4% da população	• em Municípios com ATÉ 50.000 habitantes;
0,3% da população	• em Municípios com MAIS DE 50.000 E MENOS DE 500.000 HABITANTES, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no quadro acima.
0,2% da população	• com MAIS DE 500.000 HABITANTES, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto na opção acima.

Se houver **redução da população** referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é **garantida a preservação do efetivo existente**, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

E a melhor regra de todas (art. 9º): a Guarda Municipal é formada por **servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários**, conforme disposto em lei municipal.

E por falar nesses servidores públicos, para que possam concorrer ao cargo de Guarda Municipal, é preciso preencher alguns requisitos básicos, a serem conhecidos no próximo tópico.

5. REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO E REGRAS DE CAPACITAÇÃO

Vamos direto ao assunto!

São **requisitos básicos** para investidura em **cargo público na Guarda Municipal**:





- nacionalidade brasileira;
- gozo dos direitos políticos;
- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- nível médio completo de escolaridade;
- idade mínima de 18 anos;
- aptidão física, mental e psicológica; e
- idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

ágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

Segundo estabelece o art. 11, **o exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica**, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Para tanto, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

É facultada ao Município **a criação** de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os aqui estudados.

Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no destaque acima.

O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento **centralizado**, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados. Mas nesse caso, a lei faz uma ressalva importantíssima:



- O órgão de formação e aperfeiçoamento do Estado **não pode ser o mesmo** destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento **de forças militares**.

Não esquece, tá?

Vejamos agora quais são as prerrogativas e as vedações às Guardas Municipais.

6. PRERROGATIVAS E VEDAÇÕES

Prerrogativa é um direito especialíssimo, concedido a determinada categoria, por conta das peculiaridades do seu trabalho. Com as Guardas, pelas características do trabalho, não poderia ser diferente, não é mesmo?

A seguir, aquelas prerrogativas que merecem destaque:

- É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, **isoladamente dos demais presos**, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.
- Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Os cargos **em comissão** das guardas municipais **deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade**. No entanto, a lei prevê, em seu art. 15, §1º, que nos primeiros 04 anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Outra prerrogativa trazida pela lei é que **deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis**. Ou seja, o Guarda Municipal tem direito à desenvolver-se na carreira!

E mais:



Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o **percentual mínimo para o sexo feminino**, definido em lei municipal.

Estabelece ainda a norma em comento que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) será responsável por destinar linha telefônica de **número 153** e **faixa exclusiva de frequência de rádio** aos Municípios que possuam guarda municipal.

Por fim, uma vedação e uma exigência também muito boas de prova (arts. 19 e 21):



- A estrutura hierárquica da guarda municipal **não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares**, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.
- As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na **COR AZUL-MARINHO**.



Tranquilo?

Bom, uma vez instaladas, treinadas e atuantes, as Guardas Municipais precisam ter suas atividades controladas pelo Estado. No tópico seguinte, entenderemos as regras a respeito



7. CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DAS GUARDAS

O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante (art. 13):

CONTROLE INTERNO:

Exercido por **corregedoria**, naquelas com efetivo superior a 50 servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

CONTROLE EXTERNO:

Exercido por **ouvidoria**, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Para efeito de controle interno, as Guarda Municipais terão código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal, e **não poderão ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar**.

Destaca-se ainda que o Poder Executivo municipal poderá criar **órgão colegiado** para:

- ✓ exercer o controle social das atividades de segurança do Município;
- ✓ analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos; e
- ✓ monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Os **corregedores** e **ouvidores** terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

E para fecharmos nossa aula, duas regrinhas finais!



8. REGRINHAS FINAIS

São elas (art. 20 e 21, parágrafo único):



- **É reconhecida a representatividade** das Guardas Municipais:
 - ✓ no Conselho Nacional de Segurança Pública;
 - ✓ no Conselho Nacional das Guardas Municipais; e
 - ✓ no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.
- **É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso**, como:
 - ✓ guarda civil;
 - ✓ guarda civil municipal;
 - ✓ guarda metropolitana; e
 - ✓ guarda civil metropolitana.

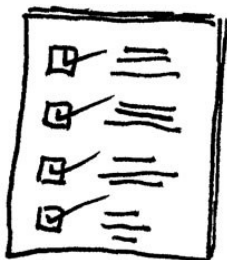
Afora sim, fim de linha!

Finalizada a aula, é hora de exercitar o aprendizado com questões inéditas da banca “Estratégia e Girão” e de concursos que já cobraram essa norma em seus conteúdos programáticos.

As trabalhos!



9. RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

- Incumbe às **GUARDAS MUNICIPAIS**, instituições de **caráter civil, uniformizadas e armadas** conforme previsto em lei, a **função de proteção municipal preventiva, RESSALVADAS as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.**

São **princípios mínimos** de atuação das guardas municipais:

- proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- patrulhamento preventivo;
- compromisso com a evolução social da comunidade; e
- uso progressivo da força.

É **competência geral** das guardas municipais a **proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município**. Os bens abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

- São **competências específicas** das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
 1. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos **do Município**;
 2. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais **que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais**;
 3. atuar, preventiva e permanentemente, **no território do Município**, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
 4. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas **que contribuam com a paz social**;
 5. colaborar com a **pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem**, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;



6. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), **ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal**;
7. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, **inclusive adotando medidas educativas e preventivas**;
8. cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
9. **interagir com a sociedade civil** para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
10. estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de **ações preventivas integradas**;
11. articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando **à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município**;
12. integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a **normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal**;
13. garantir o **atendimento de ocorrências emergenciais**, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
14. **encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração**, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
15. contribuir **no estudo de impacto na segurança local**, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
16. desenvolver **ações de prevenção primária à violência**, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
17. auxiliar na **segurança de grandes eventos** e na **proteção de autoridades e dignitários**; e
18. atuar mediante **ações preventivas na segurança escolar**, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

A primeira coisa que você precisa saber é que o Município pode criar, **por lei**, sua Guarda Municipal.

A Guarda Municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal (**Prefeito**)

- As guardas municipais **não poderão ter efetivo superior a:**



0,4% da população	• em Municípios com ATÉ 50.000 habitantes;
0,3% da população	• em Municípios com MAIS DE 50.000 E MENOS DE 500.000 HABITANTES, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no quadro acima.
0,2% da população	• com MAIS DE 500.000 HABITANTES, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto na opção acima.

Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

São **requisitos básicos** para investidura em **cargo público** na Guarda Municipal:

- nacionalidade brasileira;
- gozo dos direitos políticos;
- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- nível médio completo de escolaridade;
- idade mínima de 18 anos;
- aptidão física, mental e psicológica; e
- idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

É **facultada** ao Município a **criação** de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os aqui estudados.

- O órgão de formação e aperfeiçoamento do Estado **não pode ser o mesmo** destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento **de forças militares**.

- É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, **isoladamente dos demais presos**, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.
- Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.



Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Outra prerrogativa trazida pela lei é que **deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis**. Ou seja, o Guarda Municipal tem direito à desenvolver-se na carreira!

Para ocupação dos cargos em **todos** os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o **percentual mínimo para o sexo feminino**, definido em lei municipal.

- A **estrutura hierárquica** da guarda municipal **não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares**, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.
- As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, **preferencialmente, na COR AZUL-MARINHO**.

O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante (art. 13):

CONTROLE INTERNO:

Exercido por **corregedoria**, naquelas com efetivo superior a 50 servidores da guarda e em todas as que **utilizam arma de fogo**, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

CONTROLE EXTERNO:

Exercido por **ouvidoria**, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes

Os **corregedores** e **ouvidores** terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

- **É reconhecida a representatividade** das Guardas Municipais:
 - ✓ no Conselho Nacional de Segurança Pública;
 - ✓ no Conselho Nacional das Guardas Municipais; e
 - ✓ no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.



- **É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como:**
- ✓ guarda civil;
 - ✓ guarda civil municipal;
 - ✓ guarda metropolitana; e
 - ✓ guarda civil metropolitana.



10. QUESTÕES

11.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

A Lei Federal nº 13.022, de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral da Guardas Municipais, descreve os princípios mínimos de atuação das guardas municipais, segundo o texto da norma não é um dos princípios citados o seguinte:

- (A) Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas.
- (B) Uso regressivo da força.
- (C) Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas.
- (D) Patrulhamento preventivo.
- (E) Compromisso com a evolução social da comunidade.

Comentário:

A – Certo. Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas (Art. 3º, I).

B – Errado. Uso **progressivo** da força (Art. 3º, V).

C – Certo. Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas (Art. 3º, II).

D – Certo. Patrulhamento preventivo (Art. 3º, III).

E – Certo. Compromisso com a evolução social da comunidade (Art. 3º, IV).

Gabarito: B

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Federal nº 13.022, de 2014, é uma competência específica das guardas municipais, entre outras, a informação da alternativa:

- (A) Zelar pelos imóveis públicos do Município.
- (B) Atuar, apenas de forma preventiva, no território do Município, para a proteção sistêmica da população.
- (C) Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.
- (D) Exercer as competências de trânsito de forma exclusiva, nas vias e logradouros municipais.



(E) Estabelecer parcerias especificamente com a União, por meio da celebração de convênio, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas.

Comentário:

A – Errado. Zelar pelos **bens, equipamentos e prédios públicos** do Município (Art. 5º, I).

B – Errado. Atuar, **preventiva e permanentemente**, no território do Município, para a proteção sistêmica da população **que utiliza os bens, serviços e instalações municipais** (Art. 5º, III).

C – Certo. Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais (Art. 5º, II).

D – Errado. Exercer as **competências de trânsito que lhes forem conferidas**, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), **ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal** (Art. 5º, VI).

E – Errado. **Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos**, por meio da celebração de **convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas** (Art. 5º, X).

Gabarito: C

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Quanto à criação das guardas municipais, de acordo com a Lei Federal nº 13.022, de 2014, está incorreta a informação:

(A) O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

(B) A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

(C) As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a, entre outros, 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

(D) Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

(E) Municípios limítrofes podem, mediante convênio, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

Comentário:

A – Certo. O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal (Art. 6º).

B – Certo. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal (Art. 6º, parágrafo único).

C – Certo. As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a: 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes (Art. 7º, I).

D – Certo. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente,



o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal (Art. 7º, parágrafo único).

E – Errado. Municípios limítrofes podem, **mediante consórcio público**, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada (Art. 8º).

Gabarito: E

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Não obedece às normas de requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal, segundo informações do texto da Lei Federal nº 13.022, de 2014:

- (A) Nacionalidade brasileira.
- (B) Gozo dos direitos políticos.
- (C) Quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- (D) Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário federal.
- (E) Aptidão física, mental e psicológica.

Comentário:

A – Certo. Nacionalidade brasileira (Art. 10, I).

B – Certo. Gozo dos direitos políticos (Art. 10, II).

C – Certo. Quitação com as obrigações militares e eleitorais (Art. 10, III).

D – Errado. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o **Poder Judiciário estadual, federal e distrital** (Art. 10, VII).

E – Certo. Aptidão física, mental e psicológica (Art. 10, VI).

Gabarito: D

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação ao controle e fiscalização exercidos por órgãos próprios sobre o funcionamento das guardas municipais, conforme a Lei Federal nº 13.022, de 2014, está correta a alternativa:

- (A) O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.
- (B) Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria simples da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.
- (C) A guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei específica.
- (D) As guardas municipais podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.



(E) O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante, controle interno, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Comentário:

A – Certo. O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos (Art. 13, § 1º).

B – Errado. Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela **maioria absoluta da Câmara Municipal**, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal (Art. 13, § 2º).

C – Errado. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser **lei municipal**. (Art. 14).

D – Errado. **As guardas municipais não podem ficar sujeitas** a regulamentos disciplinares de natureza militar (Art. 14, parágrafo único).

E – Errado. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante: **controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro** (Art. 13, I).

Gabarito: A

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Federal nº 13.022, de 2014, as prerrogativas dos cargos de guardas municipais obedecerão às seguintes regras, EXCETO:

(A) Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

(B) Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

(C) A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 150 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam ou não guarda municipal.

(D) Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.



(E) Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Comentário:

A – Certo. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade (Art. 15).

B – Certo. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput (Art. 15, § 1º).

C – Errado. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número **153** e faixa exclusiva de **frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal** (Art. 17).

D – Certo. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei. (Art. 16).

E – Certo. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente (Art. 16, parágrafo único).

Gabarito: C

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Quanto às vedações, à representatividade e às disposições transitórias da Lei Federal nº 13.022, de 2014, sobre a atividade de guarda municipal, está correta a seguinte alternativa:

(A) A estrutura hierárquica da guarda municipal pode utilizar denominação idêntica à das forças militares.

(B) É reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

(C) As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-claro.

(D) Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 1 (um) ano.

(E) Não é admitida a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana.

Comentário:

A – Errado. A estrutura hierárquica da guarda municipal **não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações** (Art. 19).

B – Certo. É reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública (Art. 20).



C – Errado. As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, **na cor azul-marinho** (Art. 21).

D – Errado. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se **no prazo de 2 (dois) anos** (Art. 22).

E – Errado. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana (Art. 22, parágrafo único).

Gabarito: B

8. [VUNESP – GUARDA MUNICIPAL – PREFEITURA DE SUZANO/SP – 2018]

Nos termos da Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), é um princípio mínimo de atuação das guardas municipais:

- (A) patrulhamento ostensivo e repressivo.
- (B) direito ao uso de armas letais e não letais.
- (C) função de assistência social à população carente.
- (D) compromisso com a evolução social da comunidade.
- (E) comprometimento com a função de segurança pública.

Comentário:

A resposta está no art. 3º, da Lei nº 13.022/2014:

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

*IV - **compromisso com a evolução social da comunidade**; e*

V - uso progressivo da força.

Podemos perceber pelo artigo descrito acima que apenas a alternativa D traz um princípio mínimo de atuação das guardas municipais.

Gabarito: D

9. [MS CONCURSOS – GUARDA MUNICIPAL – PREFEITURA DE CAMPO GRANDE – MS – 2016]

À luz da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais,

Assinale a alternativa que completa a lacuna do texto a seguir.

Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade. _____ a guarda



municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

- (A) Nos primeiros cento e oitenta dias de funcionamento.
- (B) Nos primeiros três anos de funcionamento.
- (C) No primeiro ano de funcionamento.
- (D) Nos primeiros quatro anos de funcionamento.
- (E) Nos primeiros dois anos de funcionamento.

Comentário:

D – Certo. Vamos relembrar o artigo 15 da Lei Federal nº 13.022, de 2014, citado na questão, abaixo:

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

*§ 1º **Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento**, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.*

A, B, C e E – Errados. Conforme explicação da alternativa “D” acima.

Gabarito: D

10. [MS CONCURSOS – GUARDA MUNICIPAL – PREFEITURA DE CAMPO GRANDE – MS – 2016]

À luz da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais,

Qual alternativa contempla corretamente o texto do inciso VII do art. 10 da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014?

Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida

- (A) Pelo Conselho Nacional das Guardas Municipais.
- (B) Pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.
- (C) Pelo Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.
- (D) Pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.
- (E) Pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

Comentário:

B – Certo. A alternativa refere-se ao artigo 13, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 13.022 de 2014. Veja:

*§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela **maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.***

A, C, D e E – Errados. Conforme explicação da alternativa “B” acima.

Gabarito: B



11. [MS CONCURSOS – GUARDA MUNICIPAL – PREFEITURA DE CAMPO GRANDE – MS – 2016]

À luz da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais,

Qual alternativa contempla corretamente o texto do inciso VII do art. 10 da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014?

Qual assertiva não pode ser considerada correta?

(A) O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria.

(B) Cumpre à guarda municipal articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município.

(C) O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

(D) As guardas municipais poderão ter código de conduta próprio ou ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar, conforme dispuser lei municipal.

(E) É reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

Comentário:

A – Certo. Conforme artigo 13:

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria.

B – Certo. De acordo com o artigo quinto abaixo:

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município.

C – Certo. Descreve o artigo 13 parágrafo primeiro:

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

D – Errado. De acordo com o artigo 14, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.022, de 2014, a informação da alternativa “D” está incorreta. Conforme integra do referido artigo abaixo:

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.



Parágrafo único. **As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.**

E – Certo. A alternativa traz o texto do artigo 20:

Art. 20. *É reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.*

Gabarito: D

10.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

A Lei Federal nº 13.022, de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral da Guardas Municipais, descreve os princípios mínimos de atuação das guardas municipais, segundo o texto da norma não é um dos princípios citados o seguinte:

- (A) Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas.
- (B) Uso regressivo da força.
- (C) Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas.
- (D) Patrulhamento preventivo.
- (E) Compromisso com a evolução social da comunidade.



2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Federal nº 13.022, de 2014, é uma competência específica das guardas municipais, entre outras, a informação da alternativa:

- (A) Zelar pelos imóveis públicos do Município.
- (B) Atuar, apenas de forma preventiva, no território do Município, para a proteção sistêmica da população.
- (C) Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.
- (D) Exercer as competências de trânsito de forma exclusiva, nas vias e logradouros municipais.
- (E) Estabelecer parcerias especificamente com a União, por meio da celebração de convênio, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Quanto à criação das guardas municipais, de acordo com a Lei Federal nº 13.022, de 2014, está incorreta a informação:

- (A) O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.
- (B) A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.
- (C) As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a, entre outros, 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes
- (D) Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.
- (E) Municípios limítrofes podem, mediante convênio, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Não obedece às normas de requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal, segundo informações do texto da Lei Federal nº 13.022, de 2014:

- (A) Nacionalidade brasileira.
- (B) Gozo dos direitos políticos.
- (C) Quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- (D) Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário federal.
- (E) Aptidão física, mental e psicológica.



5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação ao controle e fiscalização exercidos por órgãos próprios sobre o funcionamento das guardas municipais, conforme a Lei Federal nº 13.022, de 2014, está correta a alternativa:

- (A) O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.
- (B) Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria simples da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.
- (C) A guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei específica.
- (D) As guardas municipais podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.
- (E) O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante, controle interno, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Federal nº 13.022, de 2014, as prerrogativas dos cargos de guardas municipais obedecerão às seguintes regras, EXCETO:

- (A) Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.
- (B) Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.
- (C) A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 150 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam ou não guarda municipal.
- (D) Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.
- (E) Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]



Quanto às vedações, à representatividade e às disposições transitórias da Lei Federal nº 13.022, de 2014, sobre a atividade de guarda municipal, está correta a seguinte alternativa:

- (A) A estrutura hierárquica da guarda municipal pode utilizar denominação idêntica à das forças militares.
- (B) É reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.
- (C) As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-claro.
- (D) Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 1 (um) ano.
- (E) Não é admitida a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana.

8. [VUNESP – GUARDA MUNICIPAL – PREFEITURA DE SUZANO/SP – 2018]

Nos termos da Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), é um princípio mínimo de atuação das guardas municipais:

- (A) patrulhamento ostensivo e repressivo.
- (B) direito ao uso de armas letais e não letais.
- (C) função de assistência social à população carente.
- (D) compromisso com a evolução social da comunidade.
- (E) comprometimento com a função de segurança pública.

9. [MS CONCURSOS – GUARDA MUNICIPAL – PREFEITURA DE CAMPO GRANDE – MS – 2016]

À luz da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais,

Assinale a alternativa que completa a lacuna do texto a seguir.

Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade. _____ a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

- (A) Nos primeiros cento e oitenta dias de funcionamento.
- (B) Nos primeiros três anos de funcionamento.
- (C) No primeiro ano de funcionamento.



- (D) Nos primeiros quatro anos de funcionamento.
- (E) Nos primeiros dois anos de funcionamento.

10. [MS CONCURSOS – GUARDA MUNICIPAL – PREFEITURA DE CAMPO GRANDE – MS – 2016]

À luz da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais,

Qual alternativa contempla corretamente o texto do inciso VII do art. 10 da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014?

Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida

- (A) Pelo Conselho Nacional das Guardas Municipais.
- (B) Pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.
- (C) Pelo Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.
- (D) Pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.
- (E) Pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

11. [MS CONCURSOS – GUARDA MUNICIPAL – PREFEITURA DE CAMPO GRANDE – MS – 2016]

À luz da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais,

Qual alternativa contempla corretamente o texto do inciso VII do art. 10 da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014?

Qual assertiva não pode ser considerada correta?

- (A) O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria.
- (B) Cumpre à guarda municipal articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município.
- (C) O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.
- (D) As guardas municipais poderão ter código de conduta próprio ou ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar, conforme dispuser lei municipal.
- (E) É reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.



10.3. GABARITO

1	2	3	4	5
B	C	E	D	A
6	7	8	9	10
C	B	D	D	B
11				
D				

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.